CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1379/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1379/1995 DE 06/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA LAS VEGAS A ATUAL TRAVESSA CANÁRIO DO BREJO LOCALIZADA NO JARDIM DOS EUCALIPTOS CAPELA DO SOCORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:07:01
00000013713-80

ARQUIVADO EM

155

Folha n.º 01 do proc.
n.º 1379 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 DEZ 1995
Comissão Jurídica
Comissão Política
Orçamento e Finanças
Meio Ambiente
Comissão Educação
Comissão Transportes e Circulação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1379/1995

"Denomina Rua Las Vegas a atual Travessa Canário do Brejo localizada no Jardim dos Eucaliptos Regional Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

ART. 1º - Fica denominada Rua Las Vegas a atual Travessa Canário do Brejo localizada no Jardim dos Eucaliptos - Regional Capela do Socorro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Dezembro de 1995

ARSELINO TATTO
Vereador
P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO
06 DEZ 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA [illegible] PAULO

SEGUE(M) ju[illegible] [illegible]) rubri-
cado(s) sob n.º_____ e [illegible] informação sob
n.º_____/_____/_____/_____a (_____

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O referido Projeto de Lei trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores, pois não concordam com o atual nome.

Conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1379 de 19 95 / 11 / 12 / 95 (a) Adelina

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/12/95.

À Com. de Const. e Just.

11 / 12 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.L.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Nilo Rodrigues
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 12 de 19.95.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 04 .....

Em 25/04/96

(a) .....

Folha nº 04
Dia 1399 Mês 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/12/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1379 de 19 95
O funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 23/04/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1379 de 1995
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04.04.96.

Vereador Emílio Menehini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
16/04/96

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/96 às 12.00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
Nº 1379 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0766/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1379/95.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Rua Canário do Brejo, no Jardim dos Eucalíptos, para Rua Las Vegas.

Não obstante o mérito da alteração pretendida, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, as normas para alteração da denominação de logradouros públicos estão estabelecidas na Lei nº 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.903/90 e 11.419/93.

Esse diploma legal somente admite a alteração de denominação quando: houver denominações homônimas; os nomes apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sujeita neste último caso à expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores, devidamente identificados.

No caso do presente projeto não há enquadramento em qualquer das hipóteses legais, constituindo a alteração, portanto, uma ilegalidade.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

17 - RELCOM
17-0640/1996

Eds/p11379-5

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 05 / 19 96
pagina 36 coluna 2
conferido: ON

À A. T. M.
Em, 07 / 05 / 96

ON

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 1379 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 *de* maio *de 19*96.

Memo No. 119/96

Ao nobre Ver. Arselino Tatto

O PL- 1379/95, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo de ***30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/05/96
às 15:30 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 1379 - PL de 19 95 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

11 /06 / 96

LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.
Arquivo em 12-6-96
O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....